Governo do Estado da Paraíba
5227
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/07273
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 098/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0523/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **Aquisição de Material Médico Hospitalar - Agulhas e Seringas**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a

PBSPRC202507273V12

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 14:12hs.
Documento Nº: 8643959.97771278-5423 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8643959.97771278-5423

PBdoc

sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 50/66), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/53814)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 569), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 573). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 576), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 705).

O Relatório Final informa que em cumprimento a essa demanda e respaldada pelos Despachos nº PBS-DES-2026/25079 e nº PBS-DES-2026/25160, além do disposto no art. 7º do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), a sessão

PBSPRC202507273V12

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 14:12hs.
Documento Nº: 8643959.97771278-5423 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8643959.97771278-5423

PBdoc

pública foi retomada na plataforma Compras.gov.br em 13 de abril de 2026, às 09h. A reabertura visou convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que manifestassem interesse em manter as condições propostas pelo primeiro colocado, conforme publicação oficial (fls. 3.448-3.453).

Acerca disso informa o relatório que:

> **IV. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES**
>
> No decorrer do processo licitatório, conforme previsto no Art. 7º do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), a sessão pública foi retomada da sessão pública no dia 27 de maio de 2026, às 09:00, por meio da plataforma Compras.GOV. O objetivo era convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para negociação e aceite dos itens 10 e 11, na tentativa de manter as condições propostas pelo primeiro classificado. Contudo, os licitantes recusaram a redução de seus preços ou não atenderam à convocação, o que resultou no fracasso de ambos os itens devido à ausência de propostas aptas.
>
> Como esses itens haviam sido arrematados na primeira sessão, não houve oportunidade de realizar uma segunda chamada antes do encerramento do pregão na plataforma. Diante disso, a Unidade de Inteligência e Gestão de Fornecedores questionou o setor demandante, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/27557, sobre a necessidade de uma nova convocação. Em resposta, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/27719, o setor solicitou o prosseguimento dos trâmites para a realização de uma nova sessão.
>
> Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços para a atualização dos documentos de pesquisa mercadológica (fls. 4.104-4.574), motivada pelo lapso temporal decorrido desde a primeira sessão.
>
> Após o retorno dos autos, o edital da segunda chamada para os itens 10 e 11 foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Compras.gov.br, bem como nos sites da Fundação PB SAÚDE, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e da Central de Compras da Paraíba (fls. 4.647-4.711).
>
> A nova sessão ocorreu em 10 de junho de 2026, às 09h, via Compras.gov.br, e contou com a participação de 18 (dezoito) empresas, conforme o relatório de declarações (fls. 5.139-5.141). Por fim, de acordo com a ata da sessão pública (fls. 5.142-5.203), as licitantes foram convocadas para a negociação de valores, buscando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, com fulcro no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

Após a realização da segunda chamada da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto às propostas comerciais, especificação do objeto e documentos técnicos das licitantes (ficha técnica/catálogo/folder). Em Parecer Técnico nº 050/2026 (fls. 4.740-4.742), o setor técnico concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas Girassol Representacoes De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda E O P M Comercio De Artigos Medicos E Ortopedicos Ltda para os itens 10 e 11 e que os itens se encontram aptos ao uso nas instalações das unidades hospitalares gerenciadas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

No que tange às documentações de habilitação as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 4.747-5.138). Cumpre destacar que a atuação deste Núcleo de

PBSPRC202507273V12

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 14:12hs.
Documento Nº: 8643959.97771278-5423 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8643959.97771278-5423
PBdoc

Compras restringiu-se à condução dos atos procedimentais da fase de seleção do fornecedor, observando efetivamente o critério dejulgamento e demais fases que nos cabem, não adentrando a conformidade técnica da documentação exigida pelo setor demandante. Portanto, as empresas Girassol Representacoes De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda e O P M Comercio De Artigos Medicos E Ortopedicos Ltda atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Em relação ao valor estimado do processo para os itens 10 e 11, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de R$ 100.132,80 (cem mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 97.795,80 (noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 2.337,00 (dois mil trezentos e trinta e sete reais) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

PBSPRC202507273V12

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 14:12hs.
Documento Nº: 8643959.97771278-5423 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8643959.97771278-5423

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
5231
PBSAUDE

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 484/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE AGULHAS E SERINGAS** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 06 de julho de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
ADVOGADO PB SAÚDE

PBSPRC202507273V12

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 14:12hs.
Documento Nº: 8643959.97771278-5423 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8643959.97771278-5423

PBdoc